



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Barra do Pirai
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 011 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: "Referenda o novo piso nacional, dando a obrigatoriedade no seu cumprimento e dá outras providências.

Considerando as atribuições concedidas ao Chefe do Executivo pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando adequação legal dos vencimentos dos servidores municipais;

Considerando o Decreto Presidencial expedido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

Considerando que a Carta Constitucional Federal veda de forma expressa que funcionários, servidores e trabalhadores ganhem vencimentos abaixo do patamar fixado no salário mínimo nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o Piso Mínimo Nacional em R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais), tornando-se obrigatório a sua aplicabilidade aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que percebam vencimentos base aquém deste limite.

Art. 2º - O piso mínimo municipal (PMM) será fixado no momento da revisão concedida aos demais servidores pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, por ora, fica inalterada, aguardando o reajuste dos servidores públicos.

Art. 4º - A Divisão de Assistência Intermediária - DAI, mantém-se inalterada, até o momento da fixação dos servidores municipais, ocasião em que serão reajustados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Barra do Pirai

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Pela atipicidade que se rotula os subsídios dos Agentes Políticos (APM), se mantêm inalterados, até a fixação do piso mínimo municipal que ocorrerá na anualidade legal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos deverá adequar as respectivas folhas de pagamento à nova determinação do *referendum* do Piso Mínimo Nacional determinado pelo Governo Federal.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de **01 de fevereiro de 2020**, face ao cumprimento da obrigatoriedade de pagamento do Piso Mínimo Nacional.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº 009/2020 - smrh
smrh/asb/smg/ebmp